



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026**

**Credenciamento nº 001/2026**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial, de forma contínua e sob demanda, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

### I. EMENTA

Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Credenciamento. Serviços de manutenção predial sob demanda. Inviabilidade de competição em sentido estrito. Fixação prévia de preços. Execução por Hora Técnica de Homem (HTH). Sistema de rodízio. Adequação jurídica do procedimento. Conformidade com os arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prosseguimento, com recomendações de aprimoramento formal.

### II. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de promover o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo atividades de natureza elétrica, hidráulica, civil e demais intervenções correlatas, a serem executadas sob demanda no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta de edital, minuta contratual e demais anexos pertinentes, incluindo formulários de credenciamento e declarações exigidas dos interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

Conforme delineado nos autos, a Administração optou pelo modelo de credenciamento em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, bem como da necessidade de dispor de múltiplos prestadores aptos a atender às solicitações de forma ágil, sem a rigidez inerente aos modelos tradicionais de contratação.

É o relatório.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente feito demanda a verificação da adequação jurídica do modelo de contratação adotado, bem como a consistência técnica dos instrumentos que o estruturam, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

Inicialmente, cumpre destacar que o credenciamento, embora não se confunda com as modalidades licitatórias tradicionais, encontra previsão expressa no ordenamento jurídico vigente, notadamente nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, inexistindo competição excludente entre os particulares.

No caso concreto, verifica-se que a opção pelo credenciamento encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra, de forma consistente, que a demanda por serviços de manutenção predial apresenta natureza essencialmente variável, não sendo possível a definição prévia de quantitativos com precisão. Ademais, evidencia-se a necessidade de atendimento célere e descentralizado, o que inviabiliza a adoção de modelo baseado na contratação de um único fornecedor ou mesmo na formação de ata de registro de preços com quantitativos previamente fixados.

Tal contexto revela a inviabilidade de competição em sua acepção clássica, não por ausência de interessados, mas pela inadequação do modelo competitivo tradicional às



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

peculiaridades da contratação, circunstância que legitima a adoção do credenciamento como mecanismo apto a assegurar eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

No que se refere à fixação dos preços, observa-se que a Administração estabeleceu previamente os valores a serem pagos pelos serviços, adotando como unidade de medida a Hora Técnica de Homem (HTH), com base em pesquisa de mercado. Essa sistemática afasta a disputa por preços entre os interessados, conferindo tratamento isonômico aos credenciados e permitindo maior controle sobre a execução contratual, especialmente quando associada a critérios claros de medição e atesto.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta-se adequadamente estruturado, contemplando a descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, os critérios de execução, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os parâmetros de medição e pagamento. Destaca-se, nesse aspecto, a definição precisa da HTH como o tempo efetivamente despendido na execução direta dos serviços, com exclusão expressa de períodos de deslocamento, espera ou ociosidade, salvo autorização específica da Administração. Tal previsão revela-se especialmente relevante para prevenir distorções na medição e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto que merece destaque é a adoção de sistema de distribuição da demanda por meio de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem cronológica de habilitação, com previsão de prazo para aceite e reposicionamento do prestador ao final da lista após sua convocação. Referido mecanismo, ao mesmo tempo em que assegura a impessoalidade e a transparência, evita a concentração de demandas em um único fornecedor, mitigando riscos de favorecimento e reforçando a isonomia entre os participantes.

No tocante à subcontratação, verifica-se que o instrumento estabelece disciplina adequada, admitindo-a apenas de forma parcial, mediante prévia autorização da Administração, com limitação quantitativa e manutenção da responsabilidade integral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

da contratada. Ademais, há vedação expressa à intermediação de mão de obra e à transferência integral da execução contratual, o que se mostra compatível com os princípios que regem a contratação pública.

A minuta contratual, por sua vez, contempla as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, incluindo disposições sobre objeto, execução, pagamento, obrigações das partes, penalidades e rescisão. As sanções administrativas encontram-se devidamente tipificadas e graduadas, permitindo sua aplicação de forma proporcional e fundamentada, em observância ao devido processo legal.

De modo geral, verifica-se adequada articulação entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e o contrato, evidenciando coerência interna do procedimento e alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não obstante a consistência do instrumento, identificam-se aspectos formais que merecem ajustes, especialmente no que se refere à padronização da numeração, correção de erros materiais de redação e uniformização de terminologia. Tais pontos, embora não comprometam a legalidade do procedimento, devem ser sanados para aprimorar a qualidade técnica do documento e evitar questionamentos de ordem formal.

## IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento de credenciamento em análise mostra-se **juridicamente adequado e tecnicamente consistente**, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

A opção pelo credenciamento revela-se devidamente justificada diante da natureza da demanda, da impossibilidade de definição prévia de quantitativos e da necessidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Site: [www.camaracaboverde.mg.gov.br](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br) E-mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

---

garantir atendimento contínuo e eficiente, mediante a participação de múltiplos prestadores.

Os instrumentos que compõem o processo — notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual — apresentam coerência e suficiência técnica, possibilitando o adequado controle da execução e a mitigação de riscos inerentes à contratação.

Assim, **opina esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do feito**, recomendando-se, por cautela, a realização de ajustes formais pontuais no instrumento convocatório e anexos, sem que tais aspectos comprometam a validade do procedimento.

Cabo Verde, 14 de abril de 2026.

Laíni de Cássia Fileni Azarias Negrão  
Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Cabo Verde – MG